



FOJURJ
FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRT1 | TRF2 | TRE RJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ Nº 14/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, PARA INTERCÂMBIO ENTRE EQUIPES TÉCNICAS NO ATENDIMENTO ÀS MAGISTRADAS, SERVIDORAS E COLABORADORAS, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Processo Administrativo nº 5067/2025 (PROAD)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Erasmo Braga, nº 115, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 0020-903, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001, doravante denominado TJRJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado TRF2, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante denominado TRT1, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Roque Lucarelli Dattoli;

E o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 194, Prédio, Castelo, Rio de Janeiro /RJ, CEP 20030-021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante

 RICARDO
COUTO
DE
CASTRO
19/11/2025 16:32

 PETERSON
BARROSO
SILVA
19/11/2025 16:40

 PETERSON
BARROSO
SILVA
19/11/2025 16:41

 LUIZ
PAULO DA
SILVA
ARAÚJO
FILHO
18/12/2025 18:15

 ROQUE
LUCARELLI
DATTOLI
19/12/2025 16:53



FOJURJ
FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRT1 | TRF2 | TRE RJ

denominado TRE-RJ, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Peterson Barroso Simão.

Celebram o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução OE nº 09/2024, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3506/2024, que tratam de normas aplicáveis à celebração de acordos de cooperação técnica e adesão, especialmente quanto às transferências de recursos da União, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Acordo é o intercâmbio entre as equipes técnicas dos Tribunais envolvidos, com a realização da capacitação pela equipe do TJRJ às equipes do TRF2, TRT1 E TRE-RJ no atendimento às magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica e familiar, além de estabelecer entre os Tribunais um fluxo de acolhimento para as ofendidas que venham a se sentir constrangidas em obter apoio psicossocial no Tribunal no qual atuam, observado o que consta no Plano de Trabalho anexo a este termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) - O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência, prorrogável sucessivamente, mediante acordo dos partícipes, conforme autorização prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS METAS) - As metas a serem atingidas com o presente Acordo são:

3.1. Assegurar o acolhimento especializado, através das equipes multidisciplinares, às magistradas, servidoras e colaboradoras que vivenciem situações de violência doméstica;

3.2. Cada Tribunal deverá instituir, se ainda não houver, um protocolo próprio de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência



doméstica praticada contra magistradas, servidoras e colaboradoras, que contemple a realização de ações conjuntas.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES)

4.1 – Compete ao TJRJ:

4.1.2. Capacitar às equipes técnicas dos Tribunais no que se refere ao acolhimento de magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica e familiar, realizando a escuta ativa, orientação e encaminhamentos para rede de atendimento e proteção às mulheres;

4.1.3. Elaborar, por meio de sua equipe técnica, o formulário de avaliação de risco adequado, por solicitação dos demais Tribunais, a fim de subsidiar a adoção de medidas administrativas de proteção pelos Tribunais solicitantes em situações concretas.

4.2 – Compete ao TJRJ, ao TRF2, ao TRT1 e ao TRE-RJ, em conjunto:

4.2.1. Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019;

4.2.2. Assegurar o atendimento especializado às magistradas, servidoras, e colaboradoras da justiça que tenham vivenciado situações de violência doméstica;

4.2.3. Realizar, através da equipe multidisciplinar, a escuta ativa, o atendimento humanizado e o suporte psicossocial resguardando a dignidade, a integridade física e emocional das acolhidas e confidencialidade e sigilo de dados;

4.2.4. Promover ações e campanhas educativas visando à conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

4.2.5. Implementar e manter canais para notícias de violência doméstica e familiar, seguros e confidenciais para que magistradas, servidoras e colaboradoras possam obter acolhimento com dignidade;

4.2.6. Assegurar que todas as notícias de violência doméstica e familiar tenham a atenção compatível com a urgência das situações relatadas, respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 e resguardados o sigilo e



FOJURJ
FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRT1 | TRF2 | TRE RJ

os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia;

4.2.7. Assegurar medidas de suporte e proteção às magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que recebam o apoio necessário dos Tribunais; e

4.2.8. Indicar grupo, com no mínimo 5 (cinco) integrantes, formados preferencialmente por equipe técnica composta por servidores das áreas de gestão de pessoas, saúde, ouvidoria da mulher (se houver), polícia judicial e Corregedoria, que receberá a capacitação descrita no item 4.1.2 da Cláusula Quarta deste Acordo e contribuirá para a elaboração do formulário de avaliação de risco descrito no item 4.1.3 da mesma Cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO ÔNUS) - Cada partícipe arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização da execução deste Acordo caberá ao Núcleo de Promoção de políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar – NUPEDIV do TJRJ, ao qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

6.1. As partícipes indicarão representantes para acompanhar, no curso da execução do Acordo, diretamente ou por quem vier a indicar, a fiel observância das disposições deste ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES) - As partícipes poderão propor, mediante solicitação fundamentada, alteração do plano de trabalho, caso em que o Presidente do TJRJ ou a autoridade por ele delegada poderá autorizar, desde que não haja alteração do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO/DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer



deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um partícipe em prosseguir no projeto acordado, inviabilizando-lhe a execução.

8.1. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, os partícipes definirão através de termo próprio as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

9. CLÁUSULA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre os partícipes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Sistema Processo Administrativo Virtual – PROAD, via Portal PROAD, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, nos termos do Ato nº 112/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Processo Administrativo Virtual – PROAD, via Portal PROAD, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

11.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

11.2. No manuseio dos dados os partícipes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações,



FOJURJ
FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRT1 | TRF2 | TRE RJ

por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito dos partícipes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações; e

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, os partícipes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11.3. Os partícipes se comprometem a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

11.4. Os partícipes deverão adotar planos de resposta aos incidentes de



segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.5. Os partícipes deverão notificar o TJRJ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

11.6. Os partícipes deverão comunicar formalmente e de imediato ao TJRJ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.7. Os partícipes se comprometem a informar previamente ao TJRJ sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

11.8. Os partícipes, na medida de suas culpabilidades, serão responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TJRJ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pelos partícipes, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

11.9. Os partícipes se comprometem a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo TJRJ, sob pena de multa e desfazimento do acordo.

11.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, deverá ser assegurada a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023,



FOJURJ
FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRT1 | TRF2 | TRE RJ

observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

11.11. Eventuais dados coletados pela Instituição serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Instituição apresentar ao fiscal do acordo a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

11.12. Após o término do acordo, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Instituição interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TJRJ, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Instituição tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - O Foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo será o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, após tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações do TJRJ.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA SUPERVISÃO) - A efetivação e a supervisão do cumprimento do presente termo ocorrerão com a intervenção dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes dos partícipes, o extrato do presente instrumento, em resumo, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, pelo TJRJ, e no Diário Oficial da União, pelo TRF2, pelo TRT1 e pelo TRE-RJ.



FOJURJ
FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRT1 | TRF2 | TRE RJ

E, por estarem de acordo, os Presidentes dos Tribunais assinam o presente documento.

Desembargador Ricardo Couto de Castro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Roque Lucarelli Dattoli

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Desembargador Peterson Barroso Simão

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



FOJURJ
FÓRUM DO PODER JUDICIÁRIO NO RJ
TJRJ | TRT1 | TRF2 | TRE RJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE
DE VERBA

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA ACORDO DE COOPERAÇÃO.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)		C.G.C./C.N.P.J. 32.243.347/0001-51		
ENDEREÇO R. Acre, 80 - Centro, Rio de Janeiro, Centro				
CIDADE Rio de Janeiro	U.F. RJ	C.E.P. 20.081-000	DDD/TELEFONE 21 2282-8000	EA - Esfera Administrativa Federal
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO Desembargador Luiz Paulo da Silva Araújo Filho			C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Desembargador	FUNÇÃO Presidente		MATRÍCULA
ENDEREÇO R. Acre, 80 - Centro, Rio de Janeiro, Centro				C.E.P.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS				
EMAIL:				TELEFONE:
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO			C.G.C./C.N.P.J. 02.578.421/0001-20	
ENDEREÇO Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro				
CIDADE Rio de Janeiro	U.F. RJ	C.E.P. 20020-010	DDD/TELEFONE 2380-6391/2380- 6507	EA - Esfera Administrativa Federal
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO Desembargador Roque Lucarelli Dattoli			C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Desembargador		FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA
ENDEREÇO Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro				C.E.P.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS	
EMAIL:	TELEFONE:

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO			C.G.C./C.N.P.J. 06.170.517/0001-05	
ENDEREÇO Av. Presidente Wilson, 194/198 - Centro				
CIDADE Rio de Janeiro	U.F. RJ	C.E.P. 20030-021	DDD/TELEFONE 3436-8310	EA - Esfera Administrativa Estadual
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO Desembargador Peterson Barroso Simão			C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Desembargador		FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA
ENDEREÇO Av. Presidente Wilson, 194/198 - Centro				C.E.P. 20030-021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS

EMAIL:

TELEFONE:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

TÍTULO DO PROJETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ), O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (TRT) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), CUJO ESCOPO SERÁ O INTERCÂMBIO ENTRE AS EQUIPES TÉCNICAS DESSES TRIBUNAIS NO ATENDIMENTO ÀS MAGISTRADAS, SERVIDORAS E COLABORADORAS, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ALÉM DE ESTABELECEER UM FLUXO DE ACOLHIMENTO ENTRE OS TRIBUNAIS PARA AS OFENDIDAS QUE VENHAM A SE SENTIR CONSTRANGIDAS EM OBTER APOIO PSICOSSOCIAL NO TRIBUNAL NO QUAL ATUAM.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Acordo é o intercâmbio entre as equipes técnicas dos Tribunais envolvidos, com a realização da capacitação pela equipe do TJRJ às equipes do TRF2, TRT1 E TRE-RJ no atendimento às magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica e familiar, além de estabelecer entre os Tribunais um fluxo de acolhimento para as ofendidas que venham a se sentir constrangidas em obter apoio psicossocial no Tribunal no qual atuam, observado o que consta no Plano de Trabalho anexo a este termo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justifica-se especialmente pelo apoio institucional às magistradas, servidoras e colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, através do acolhimento, orientação e encaminhamentos que se fizerem necessários por equipe psicossocial, resguardando a dignidade e a integridade física e psicológica das mulheres, em conformidade com as diretrizes do CNJ, sobretudo para dar cumprimento à Recomendação nº 102 do Conselho Nacional de Justiça, de 19/8/2021.

Celebram o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução OE nº 09/2024, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Salas de acolhimento por equipe psicossocial à serem instaladas nos Tribunais.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Assegurar o acolhimento especializado, através das equipes multidisciplinares, às magistradas, servidoras e colaboradoras que vivenciem situações de violência doméstica;
- Cada Tribunal deverá instituir, se ainda não houver, um PROTOCOLO PRÓPRIO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA MAGISTRADAS, SERVIDORAS E COLABORADORAS, que contemple a realização de ações conjuntas.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

4.1) Cabe ao TJRJ:

4.1.2. Capacitar às equipes técnicas dos Tribunais no que se refere ao acolhimento de magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica e familiar, realizando a escuta ativa, orientação e encaminhamentos para rede de atendimento e proteção às mulheres;

4.1.3. Elaborar, por meio de sua equipe técnica, o formulário de avaliação de risco adequado, por solicitação dos demais Tribunais, a fim de subsidiar a adoção de medidas administrativas de proteção pelos Tribunais solicitantes em situações concretas.

4.2) Cabe ao TJRJ, ao TRF 2ª Região, ao TRT e ao TRE, em conjunto:

4.2.1. Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019;

4.2.2. Assegurar o atendimento especializado às magistradas, servidoras, e colaboradoras da justiça que tenham vivenciado situações de violência doméstica;

4.2.3. Realizar, através da equipe multidisciplinar, a escuta ativa, o atendimento humanizado e o suporte psicossocial resguardando a dignidade, a integridade física e emocional das acolhidas e confidencialidade e sigilo de dados;

4.2.4. Promover ações e campanhas educativas visando à conscientização sobre a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

4.2.5. Implementar e manter canais para notícias de violência doméstica e familiar, seguros e confidenciais para que magistradas, servidoras e colaboradoras possam obter acolhimento com dignidade;

4.2.6. Assegurar que todas as notícias de violência doméstica e familiar tenham a atenção compatível com a urgência das situações relatadas, respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 e resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

4.2.7. Assegurar medidas de suporte e proteção às magistradas, servidoras e colaboradoras vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que recebam o apoio necessário dos Tribunais; e

4.2.9. Indicar grupo, com no mínimo 5 (cinco) integrantes, formados preferencialmente por equipe técnica composta por servidores das áreas de gestão de pessoas, saúde, ouvidoria da mulher (se houver), polícia judicial e Corregedoria, que receberá a capacitação descrita no item 4.1.2. da Cláusula Quarta deste Acordo e contribuirá para a elaboração do formulário de avaliação de risco descrito no item 4.1.3 da mesma Cláusula.

5- DO ÔNUS

Cada participe arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

6 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Assegurar o acolhimento especializado, através das equipes multidisciplinares, às magistradas, servidoras e colaboradoras que vivenciem situações de violência doméstica. Cada Tribunal deverá instituir, se ainda não houver, um PROTOCOLO PRÓPRIO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA MAGISTRADAS, SERVIDORAS E COLABORADORAS, que contemple a	1) Os Tribunais, conjuntamente, irão estabelecer um fluxo integrado para o procedimento a ser observado para os casos de atendimento/ acolhimento de magistradas, servidoras e colaboradoras que vivenciem situações de violência doméstica, que poderá ser realizado em parceria ou por equipe de Tribunal diverso da origem daquela assim o solicitar, a partir da implementação e manutenção de canais próprios para notícias dessa natureza. 2) Fixação de cronograma para a realização de reuniões periódicas das equipes técnicas dos Tribunais, bem como das ações conjuntas a serem realizadas periodicamente, tais	As ações referidas no item anterior deverão ser divulgadas nos respectivos portais e sítios eletrônicos de cada Tribunal, preferencialmente, uma página específica relativa ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras e colaboradoras.			A partir da publicação da seguinte forma: Para a META e FASE 1 – PRAZO DE 6(SEIS) MESES Para a FASE 2 – PRAZO DE 2(DOIS) MESES, PARA FIXAÇÃO DO CRONOGRAMA DE 2025, E DE ATÉ FINAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO, COM RELAÇÃO AO ANO SEGUINTE.	60 meses após a publicação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

realização de ações conjuntas.	como campanhas educativas e eventos de capacitação.					
--------------------------------	---	--	--	--	--	--

7 – PRAZO:

A partir da publicação da seguinte forma: Para a META e FASE 1 – PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. Para a FASE 2 – PRAZO DE 2(DOIS) MESES, PARA FIXAÇÃO DO CRONOGRAMA DE 2025, E DE ATÉ FINAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO, COM RELAÇÃO AO ANO SEGUINTE.

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência, prorrogável sucessivamente, mediante acordo dos partícipes.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução deste Acordo caberá ao Núcleo de Promoção de políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar – NUPEDIV do TJRJ, ao qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

8.1. Os partícipes indicarão representantes para acompanhar, no curso da execução do Acordo, diretamente ou por quem vier a indicar, a fiel observância das disposições deste ajuste.

9 – DAS ALTERAÇÕES:

As partes poderão propor, mediante solicitação fundamentada, alteração do plano de trabalho, caso em que o Presidente do Tribunal ou a autoridade por ele delegada poderá autorizar, desde que não haja alteração do objeto.

10 - DA RESCISÃO/DENÚNCIA:

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um partícipe em prosseguir no projeto acordado, inviabilizando-lhe a execução.

10.1. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, os partícipes definirão através de termo próprio as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

11- DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS:

A comunicação de todos os atos efetivados entre os partícipes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Sistema Processo Administrativo Virtual – PROAD, via Portal PROAD, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, nos termos do Ato nº 112/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

12- DA FORMALIZAÇÃO:

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Processo Administrativo Virtual – PROAD, via Portal PROAD, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes dos partícipes.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

13- DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

13.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

13.2. No manuseio dos dados os partícipes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito dos partícipes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações; e

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, os partícipes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

13.3. Os partícipes se comprometem a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

13.4. Os partícipes deverão adotar planos de resposta aos incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.5. Os partícipes deverão notificar o TJRJ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

13.6. Os partícipes deverão comunicar formalmente e de imediato ao TJRJ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.7. Os partícipes se comprometem a informar previamente ao TJRJ sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

13.8. Os partícipes, na medida de suas culpabilidades, serão responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TJRJ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pelos partícipes, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

13.9. Os partícipes se comprometem a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo TJRJ, sob pena de multa e desfazimento do acordo.

13.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, deverá ser assegurada a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

13.11. Eventuais dados coletados pela Instituição serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Instituição apresentar ao fiscal do acordo a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

13.12. Após o término do acordo, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Instituição interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TJRJ, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Instituição tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14- DO FORO:

O Foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, após tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria Geral de Contratos e Licitações do TJRJ.

15 – DA PUBLICAÇÃO:

Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes dos partícipes, o extrato do presente instrumento, em resumo, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, pelo TJRJ, e no Diário Oficial da União, pelo TRF2, pelo TRT1 e pelo TRE-RJ.

16 - ÓRGÃO FISCAL

Unidade: NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA- GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBA

E FAMILIAR – NUPEVID

Fiscal, matrícula e nº de CPF: Senhora Patrícia Valéria Leal de Andrade Nunes | 01/22180;

Substituto, matrícula e nº de CPF: Márcia Valeria Vicente Guinâncio | 01/2790.

17 – ÓRGÃO TÉCNICO

Unidade:

Técnico/matricula:

Substituto/matricula:

18 – GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO/COORDENADOR DO PROJETO

Unidade: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COEM

Gestor, matrícula e nº de CPF: Excelentíssima Senhora Desembargadora Adriana Ramos de Mello

Substituto, matrícula e nº de CPF: Senhora Jacqueline Leite Vianna Campos | 01/23801

19 – ACOMPANHAMENTO

Indicar o nome dos representantes, tanto do Tribunal, quanto do partícipe, para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas e fiscalizar a fiel observância das disposições do ajuste.

20 – AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Parcerias / Secretaria-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL/SECON).

Assinatura do gestor

Representante legal da instituição celebrante